



ÉPOCA 2019 /2020

CONSELHO DE DISCIPLINA - COMUNICADO N.º 19

Quinta-feira, 13 de Fevereiro de 2020

❖ **No jogo realizado em 07-02-2020: AM LAMEIRAS / AD PEDOME (Escalação Veteranos).**

- Relativamente à conduta do atleta **ANTÓNIO GUIMARÃES**, licença nº 3314, do clube **AM LAMEIRAS**, melhor descrita no relatório da equipa de arbitragem, deliberou aplicar a este a pena de **2 (DOIS) JOGOS DE SUSPENSÃO e pena de multa de 10,00€ (DEZ EUROS)**, ao abrigo do artigo 39º, alínea a) do Regulamento Disciplinar.

❖ **No jogo realizado em 06-02-2020: AD PEDOME / ARCD BENTE (Escalação Seniores – 1ª Divisão)**

- Relativamente à conduta do atleta **MARCO FERREIRA**, licença nº 824, do clube **ARCD BENTE**, melhor descrita no relatório da equipa de arbitragem, deliberou aplicar a este a pena de **1 (UM) JOGO DE SUSPENSÃO e pena de multa de 5,00€ (CINCO EUROS)**, ao abrigo do artigo 37º, nº.3 do Regulamento Disciplinar.

❖ **No jogo realizado em 08-02-2020: AD ESMERIZ / FC LANDIM (Escalação Seniores – 1ª Divisão)**

- Relativamente à conduta do atleta **TIAGO SILVA**, licença nº 3340, do clube **FC LANDIM**, melhor descrita no relatório da equipa de arbitragem, deliberou aplicar a este a pena de **1 (UM) JOGO DE SUSPENSÃO e pena de multa de 5,00€ (CINCO EUROS)**, ao abrigo do artigo 37º, nº.3 do Regulamento Disciplinar.



❖ **No jogo realizado em 08-02-2020: JASP/ ADC NOVAIS (Escalão Seniores – 1ª Divisão)**

- Relativamente à conduta do treinador **ANTÓNIO GONÇALVES**, licença nº 333, do clube **JASP**, melhor descrita no relatório da equipa de arbitragem, deliberou aplicar a este a pena de **15 (QUINZE) DIAS DE SUSPENSÃO e pena de multa de 10,00€ (DEZ EUROS)**, ao abrigo do artigo 54º do Regulamento Disciplinar.
- Relativamente à conduta do atleta **JOAQUIM ARAUJO**, licença nº 1376, do clube **ADC NOVAIS**, melhor descrita no relatório da equipa de arbitragem, deliberou aplicar a este a pena de **2 (DOIS) JOGOS DE SUSPENSÃO e pena de multa de 10,00€ (CINCO EUROS)**, ao abrigo do artigo 39º, alínea a) do Regulamento Disciplinar.

❖ **No jogo realizado em 08-02-2020: AD CASTELÕES / AD PEDOME (Escalão Seniores – 1ª Divisão)**

- Relativamente à conduta dos adeptos afectos ao clube **A.D. PEDOME**, melhor descrita no relatório da equipa de arbitragem, deliberou aplicar a este a pena de **pena de multa de 50,00€ (CINQUENTA EUROS)**, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 32º, 67º, 69º do Regulamento Disciplinar e da remissão do artigo 1º do Regulamento Disciplinar para a Lei n.º 39/2009, de 30 de Julho.
- Relativamente à conduta dos adeptos afectos ao clube **A.D. CASTELÕES**, melhor descrita no relatório da equipa de arbitragem, deliberou aplicar a este a pena de **pena de multa de 50,00€ (CINQUENTA EUROS)**, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 32º, 67º, 69º do Regulamento Disciplinar e da remissão do artigo 1º do Regulamento Disciplinar para a Lei n.º 39/2009, de 30 de Julho.

❖ **No jogo realizado em 08-02-2020: ARPO / ADESPO (Escalão Seniores – 2ª Divisão)**

- Relativamente à conduta do atleta **LEONEL CARVALHO**, licença nº 3488, do clube **ADESPO**, melhor descrita no relatório da equipa de arbitragem, deliberou aplicar a este a pena de **1 (UM) JOGO DE SUSPENSÃO e pena de multa de 5,00€ (CINCO EUROS)**, ao abrigo do artigo 37º, nº.3 do Regulamento Disciplinar.



- Relativamente à conduta do atleta **JOSE OLIVEIRA**, licença nº 568, do clube **ADESPO**, melhor descrita no relatório da equipa de arbitragem, deliberou aplicar a este a pena de **1 (UM) JOGO DE SUSPENSÃO e pena de multa de 5,00€ (CINCO EUROS)**, ao abrigo do artigo 38º, nº.2, alínea a) do Regulamento Disciplinar.

❖ **No jogo realizado em 11-01-2020: FC LANDIM / AD PEDOME (Escalão Seniores - 1ª divisão).**

- Relativamente à conduta do atleta **JOÃO SILVA**, licença nº 2055, do clube **FC LANDIM**, melhor descrita no processo disciplinar nº. 8 da época 2019-2020, deliberou este Conselho de disciplina pela **SUSPENSÃO POR 6 (SEIS) MESES e pena de multa 75,00€ (SETENTA E CINCO EUROS)**, ao abrigo dos artigos 33º e 48º nº 1 do Regulamento disciplinar.

NOTA: Alertam-se os clubes sancionados que deverão efectuar o pagamento das multas, obrigatoriamente e impreterivelmente no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de agravamento da mesma em **50%** do valor.

O Conselho de Disciplina,

Dra. Alexandra da Silva